



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 17 /2009

Regula o procedimento de comunicação e realização de atos judiciais em comarca diversa da que tramita o feito, com a dispensa de expedição de cartas precatórias, nas Comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu, determinado pelo Conselho da Magistratura em decisão proferida nos autos 2009.900012-6 em 23-6-09.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando:

– que a Lei Complementar Estadual n. 339/06, dispõe em seu art. 15: *"Na forma a ser estabelecida pelo Conselho da Magistratura, poderá ser dispensada a expedição de cartas precatórias para a comunicação e a realização dos atos judiciais em Comarca diversa daquela em que tramita o feito"*;

– a decisão proferida pelo colendo Conselho da Magistratura nos autos n. 2009.900012-6, que determina: *"Consigna-se que com a modificação instituída com o presente pedido de providências será necessário editar Provimento a cargo do Corregedor-Geral de Justiça, diga-se, com prazo determinado de 6 meses, a título experimental"*;

– o contido nos autos CGJ n. 0726/2009,

RESOLVE:

Art. 1º A comunicação e realização de atos judiciais em comarca diversa da que tramita o feito, entre as Comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu, dar-se-á com a dispensa de expedição de cartas precatórias, na forma regulada por este provimento.

Art. 2º A emissão de mandados nos autos, para cumprimento no território de outra comarca deverá atender aos seguintes procedimentos:

I – expedição pelo Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, com a marcação de "não será cumprido pelo oficial de justiça";

II – seleção no SAJ da zona correspondente à comarca integrada dos destinatários do mandado;

III – elaboração de guia de remessa dos mandados emitidos para comarca diversa, em três vias, destinadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- a) 1ª via para controle da unidade expedidora;
- b) 2ª via para acompanhar os mandados e servir de controle na central de mandados de destino;
- c) 3ª via para recibo da central de mandados, devolvida à origem para comprovação.

IV – remessa dos mandados pelo sistema de malotes do Tribunal de Justiça, acompanhados das respectivas guias de remessa.

Art. 3º A emissão da Guia de Recolhimento Judicial – GRJ e respectivo boleto para pagamento é responsabilidade do contador judicial da comarca em que tramita o feito que deverá observar o seguinte procedimento:

I – verificar a tabela de localidades da comarca em que será cumprido o ato para cálculo do valor de antecipação/ressarcimento;

II – indicar a conta vinculada do juízo de cumprimento do ato, para depósito do valor das diligências;

III – vincular no SAJ a GRJ paga ao processo em que será expedido o mandado.

Parágrafo único. Esse procedimento não se aplica ao casos em que o interessado é beneficiário da assistência judiciária/justiça gratuita, ou nos casos que independem de recolhimento ou antecipação dos valores correspondentes às conduções/diligências dos oficiais de justiça.

Art. 4º A Central de Mandados da comarca em que será cumprido o mandado, deverá adotar as seguintes providências:

I – conferir os mandados constantes da guia de remessa, firmando o recibo para devolução ao cartório de origem e arquivar uma via para controle;

II – extrair as cópias necessárias, caso os atos do mandado devam ser realizados em zonas diversas;

III – distribuir os mandados aos oficiais de justiça, conforme o zoneamento local, observada a alternância entre os oficiais que atuam na mesma zona;

IV – a distribuição deverá ser registrada em livro (preferencialmente de folhas soltas), que servirá de carga aos oficiais de justiça, em que se anotará:

- a) número de ordem;
- b) data de distribuição;
- c) comarca de origem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- d) processo;
- e) número do mandado;
- f) zona;
- g) oficial de justiça;
- h) data de entrega;
- i) recibo do oficial;
- j) data de devolução;
- k) visto da central.

V – a entrega do mandado ao oficial de justiça será precedida de anotação no mandado do respectivo número de ordem de distribuição para posterior controle da baixa da carga;

VI – após a devolução do mandado pelo oficial de justiça, e anotada a respectiva baixa no registro, o responsável pela Central de Mandados emitirá uma guia de remessa dos mandados aos respectivos cartórios de origem, em duas vias, destinadas:

- a) 1ª via para controle da Central de Mandados;
- b) 2ª via para recibo da unidade de origem, devolvida à Central de Mandados para comprovação.

Art. 5º O cartório judicial da unidade expedidora, ao receber a devolução de mandados de comarca integrada, deverá adotar as seguintes providências:

I - conferir os mandados constantes da guia de remessa de devolução, firmando o recibo para devolução à Central de Mandados;

II – alterar no SAJ a situação do mandado em conformidade com a certidão do oficial de justiça;

III – registrar no SAJ a pendência de juntada de mandado para o respectivo processo;

IV – incluir, quando da juntada do mandado, no complemento da movimentação no SAJ, um resumo da certidão do oficial de justiça.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento aos oficiais de justiça, pelo cumprimento dos mandados, dar-se-á na forma prevista no artigo 427 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Os procedimentos definidos neste provimento tem caráter experimental e poderão ser revistos caso sejam detectados problemas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

operacionais, ou em caso de aperfeiçoamento dos sistemas que permitam controle informatizado.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de julho de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça